Desoneração da cesta básica de alimentos

Expectativa frustrada

Antonio Carlos P. Costa*

DENTRE AS propostas contidas na Medida Provisória 563/2012, como as desonerações na folha de pagamento de vários setores, uma em especial era revestida por um forte apelo social: a desoneração do PIS/Cofins e do IPI incidentes sobre os produtos da Cesta Básica de Alimentos.

Após tramitar na Câmara dos Deputados e ser aprovada pelo Senado em 07 de agosto último, havia uma grande expectativa em relação à sanção dessa medida pela Presidente Dilma. No entanto, no dia 19 de setembro, a esperança foi frustrada com o veto à desoneração, justificado pela criação de um Grupo de Trabalho, que irá discutir a composição da cesta básica e também a desoneração do imposto estadual, o ICMS.

Com a decisão, o País perde a oportunidade de iniciar a correção de grave distorção causada pelos tributos sobre os alimentos no Brasil, já que eles têm como característica o que na linguagem econômica chama-se de "alta regressividade", ou seja, pesam proporcionalmente muito mais àquelas famílias de menor renda do que às de maior poder aquisitivo.

Para ilustrar melhor esse fato, observa-se que, na média, 70% das famílias brasileiras possuem rendimentos de até dois salários mínimos ao mês. Nas regiões Norte e Nordeste, esse número chega a 80%. A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), realizada pelo IBGE e que quantifica os gastos das famílias com aquisições de bens, por faixa salarial, nas diferentes regiões do País, indica que estas mesmas famílias que vivem com até dois salários mínimos por mês dispensam 30% dos seus ganhos com a aquisição de alimentos. Isso significa que, para a grande maioria da sociedade brasileira, a renda é fortemente comprometida com a alimentação.

No outro extremo, para as famílias com renda acima de 25 salários mínimos por mês, os alimentos representam pouco mais de 12% do total das despesas. Entretanto, o imposto é o mesmo para os dois casos. Nessa situação, seria lógico supor que países como o Brasil optassem por uma política tributária para o setor, que favorecesse justamente as famílias menos abastadas.

Aliquota que incide sobre os alimentos (ICMS)

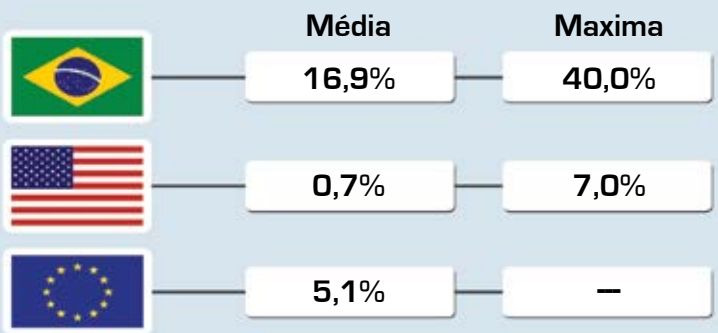

No Brasil, o ICMS representa, em média, 43,6% dos tributos totais incidentes sobre os alimentos

Fontes: FIESP e FGV

No entanto, quando se faz um comparativo internacional, a incoerência fica ainda mais evidente, como pode ser observado na publicação "O Peso dos Tributos sobre os Alimentos no Brasil", realizada em parceria entre a Fiesp e a Fundação Getulio Vargas: considerando apenas o ICMS, que é um imposto incidente sobre o consumo e comparável internacionalmente, é possível observar que, no Brasil, ele responde em média por 17% do preço final dos alimentos na gôndola do supermercado, ao consumidor final. Já, na Europa, a média é de 5% e, nos Estados Unidos, apenas de 0,7%.

Considerando que o ICMS representa aproximadamente 44% do total de tributos incidentes sobre os alimentos, faz todo o sentido que os estados participem dessa discussão, exatamente como propôs a Presidente nas explicações ao veto, através da criação do Grupo de Trabalho mencionado anteriormente. No entanto, faria mais sentido se ela tivesse dado o exemplo, já que o PIS/Cofins e o IPI são impostos federais, que dependem exclusivamente da vontade do Executivo para que deixem de incidir.

Embora já existam alimentos da cesta básica isentos, 63% deles ainda são onerados por esses tributos. Para inclui-los na desoneração, a perda de arrecadação do Governo seria de R$ 5 bilhões, valor recuperado em até três anos pelo efeito multiplicador na economia, de acordo com o levantamento realizado pela Fiesp. Afinal, é mais dinheiro que fica na mão do consumidor para a compra de alimentos e de outros bens e serviços.

É certo que, para se obter esse benefício, o Governo tem que abrir mão de outros, como a arrecadação no curto prazo. É certo que essa não foi a opção. É certo, também, quem perde com a decisão. ■

*Gerente do Departamento do Agronegócio da Fiesp